

ESTADO DE RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.762/2006

Assunto: A Marinha de Minas e o sítio da Casa de São Francisco Cultural, LUNTO PARADA e da casa preservada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
decreta e em seguida a seguir Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL LUNTO PARADA, sociedade empresária com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para o sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especializado próprio, vinculadas ao orçamento em vigor, em conformidade com a legislação aplicável, observada a legislação específica que disciplinar o uso do sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 3º - Em 15 de maio de 2006, de data de sua publicação, vigorará esta Lei e os artigos 1º e 2º.

CABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2006.

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Câmara nº 8962/06
Lei Assessoria nº 2.762/2006

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL LUNTO PARADA, sociedade empresária com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para o sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especializado próprio, vinculadas ao orçamento em vigor, em conformidade com a legislação aplicável, observada a legislação específica que disciplinar o uso do sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 3º - Em 15 de maio de 2006, de data de sua publicação, vigorará esta Lei e os artigos 1º e 2º.

CABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2006.

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL LUNTO PARADA, sociedade empresária com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para o sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especializado próprio, vinculadas ao orçamento em vigor, em conformidade com a legislação aplicável, observada a legislação específica que disciplinar o uso do sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 3º - Em 15 de maio de 2006, de data de sua publicação, vigorará esta Lei e os artigos 1º e 2º.

CABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2006.

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL LUNTO PARADA, sociedade empresária com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para o sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especializado próprio, vinculadas ao orçamento em vigor, em conformidade com a legislação aplicável, observada a legislação específica que disciplinar o uso do sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 3º - Em 15 de maio de 2006, de data de sua publicação, vigorará esta Lei e os artigos 1º e 2º.

CABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2006.

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL LUNTO PARADA, sociedade empresária com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para o sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especializado próprio, vinculadas ao orçamento em vigor, em conformidade com a legislação aplicável, observada a legislação específica que disciplinar o uso do sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 3º - Em 15 de maio de 2006, de data de sua publicação, vigorará esta Lei e os artigos 1º e 2º.

CABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2006.

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Câmara de Vereadores

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a SOCIEDADE CULTURAL LUNTO PARADA, sociedade empresária com fins lucrativos, em conformidade com o estatuto social, que fixa normas para o sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especializado próprio, vinculadas ao orçamento em vigor, em conformidade com a legislação aplicável, observada a legislação específica que disciplinar o uso do sítio da Casa de São Francisco Cultural.

Art. 3º - Em 15 de maio de 2006, de data de sua publicação, vigorará esta Lei e os artigos 1º e 2º.

CABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2006.

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito

ESTADO DE RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

ESTADO DE RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REVERENDOS MISSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé